



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

---

### Deliberação nº 1/2019 – COMCRIAR

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** da disponibilidade de OSCs devidamente registrada no COMCRIAR para captação de Imposto de Renda através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O COMCRIAR - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.974/03 de 05 de maio de 2003, modificada pela Lei Municipal nº 6.594/2007 de 20 de junho de 2007, modificada pela Lei Municipal nº 8.958/2017 de 04 de maio de 2017 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

**Considerando** que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** que consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**Considerando** que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8;069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (grifo nosso)

**Considerando** que conforme o caput do art. 214 do ECA, o COMCRIAR é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**Considerando** que consoante o inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 6.594/2007, compete ao COMCRIAR propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

**Considerando** que consoante o inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 6.594/2007, compete ao COMCRIAR propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

**Considerando** que IN-RFB no. 1.311/2012, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil que determina as diretrizes para destinação de IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física e IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

---



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA**

---

**DELIBERA:**

Art. 1º - Todas as OSCs com registro no COMCRIAR, ficam responsáveis em preencher no sítio do Portal do COMCRIAR

I - Lista de Atendidos matriculados no início de cada ano até o mês de Fevereiro, disponível no Portal do COMCRIAR com as seguintes informações Nome do Atendido, Bairro, CPF, Sexo, Data de Nascimento, número de horas atendidas por DIA e número de dias da Semana que atende.

II – Deve ser preenchido formulário sobre número de atendidos mensal da OSC, Valor mensal do custo da OSC, Receitas Mensais Brutas e Despesas Mensais Brutas.

III – Capacidade de Atendimento Máximo, Capacidade Prevista de Atendimento Ano, Capacidade Real Atendida com Base Fevereiro.

Art. 2º - Todas as OSCs com registro no COMCRIAR, devem anexar o Balanço Anual no Nosso Portal do Ano Anterior até o mês de março devidamente assinado pelo CONTADOR.

Art. 3º. – Só poderão ser incluídos no Portal do COMCRIAR para captação de IR OSCs que tenham no mínimo 1 ano de registro no COMCRIAR.

Art. 4º. – Só poderão participar de projetos deliberados pelo COMCRIAR e captar recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, as OSCs que atuem, comprovadamente, há mais de 2 anos na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Araraquara, 04 de Novembro de 2019.

Alexandre Machado  
Presidente COMCRIAR